



**I Seminário Nacional Infância,
Juventude e os Direitos Humanos no Brasil**
Niterói (RJ, Brasil), 10 a 12 de setembro de 2025

O TRABALHO DO CRIAAD BANGU COM ADOLESCENTES EM SEMILIBERDADE:

RELATO DE UMA EXPERIÊNCIA

Aline Paixão¹

Patrícia Viana Campos²

Eixo Temático: EIXO 1- Políticas públicas, infância, adolescência e juventude

1 - INTRODUÇÃO:

O texto aborda a experiência em curso no atendimento de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade no CRIAAD Bangu, no Rio de Janeiro. Devido a reformas no prédio original, foi necessária a transferência das atividades para outro local, o que gerou diversos desafios, especialmente por questões de segurança relacionadas à disputa territorial entre facções criminosas no estado.

O primeiro desafio foi pensar sobre a realocação desses adolescentes de forma a cumprir a medida conforme os marcos legais como o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE e a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei em Regime de Internação e Internação Provisória e Semiliberdade - PNAISARI. Os realocamentos pensados foram inviabilizados devido ao domínio territorial de facções rivais, colocando os adolescentes em risco de vida. Assim, fez-se necessário a confecção de um Plano Alternativo de Atendimento, aprovado pelo Ministério Público e pela Vara de Execuções, que passou a ser executado em novembro de 2024.

2 - DESENVOLVIMENTO: A NOVA MODALIDADE DE ATENDIMENTO

O plano alternativo reformulou completamente o formato tradicional de cumprimento da medida socioeducativa. Os adolescentes passaram a cumprir a medida em seus próprios territórios, permanecendo com suas famílias e frequentando a escola e cursos profissionalizantes, sob monitoramento da equipe técnica e com o apoio da rede de proteção social (CREAS, CRAS, escolas e clínicas). O comparecimento ao CRIAAD, que passou a funcionar no espaço da COECEL³, ocorreu de forma agendada, com os adolescentes deslocando-se ao local duas vezes por semana para atendimentos técnicos (psicológico, social e pedagógico) e para a realização de cursos, retornando às suas casas ao término das atividades.

¹ Psicóloga, formada em 2003 pela UGF, especialista em Psicanálise e Laço Social pela UFF, Psicologia em Saúde FIOCRUZ, e Fundamentos da Prática Psicanalítica – ENSP/ FIOCRUZ. Funcionária do Departamento Geral de Ações Socioeducativas e da Secretaria Municipal de Educação na Prefeitura do Rio de Janeiro;

² Assistente Social, formada em 2004 pela UFRJ, especialista em Atendimento à Criança e Adolescente Vítima de Violência doméstica (2025) e Especialista em Serviço Social e Saúde pela UERJ. Funcionária do Departamento Geral de Ações Socioeducativas e da Secretaria Municipal de Saúde na Prefeitura do Rio de Janeiro

³ Coordenação de Educação, Cultura e Esporte Lazer do DEGASE.



**I Seminário Nacional Infância,
Juventude e os Direitos Humanos no Brasil**
Niterói (RJ, Brasil), 10 a 12 de setembro de 2025

Até a presente data, essa experiência reforça o princípio da **incompletude institucional**, segundo o qual a unidade socioeducativa não é autossuficiente e deve funcionar articulada com as demais políticas públicas. A ideia é garantir a proteção integral, atuando com base no território e nos vínculos comunitários do adolescente. A permanência dos jovens em seus lares exige maior envolvimento das famílias, especialmente das mulheres, que passam a assumir tarefas como matrícula escolar, acompanhamento da rotina e monitoramento da frequência. Embora represente uma sobrecarga, essa participação intensifica o vínculo entre a família, a Rede e o CRIAAD, fortalecendo o processo de responsabilização e reintegração. Esse novo formato tem sido percebido pela equipe técnica como um propulsor não apenas da execução da medida, evidenciada pela diminuição de evasões e descumprimentos, mas também como potencializador de maior implicação subjetiva por parte dos adolescentes, já que não há o enquadre institucional rígido, permitindo que se percebam como sujeitos ativos em seu processo de responsabilização e transformação. Com isso vemos transpor uma atuação de trabalho NA socioeducação para um trabalho EM socioeducação. E a ênfase na preposição refere-se a uma prática que tem se revelado a um compromisso ético e político com os objetivos da socioeducação, que incluem a responsabilização do adolescente e sua reintegração social, com escuta qualificada e articulação com a Rede e a família, que vai além da execução técnica, considerando o adolescente como sujeito de direitos e a socioeducação como um processo educativo, e não apenas punitivo e que com isso externaliza práticas de cuidado, fortalecimento de vínculos, escuta da subjetividade, projetos de vida e articulação comunitária.

3 - DESAFIOS ENFRENTADOS

Apesar dos avanços, o trabalho da equipe técnica é fundamental em acolher os desafios significativos, principalmente em relação à circulação dos adolescentes no território. A escuta atenta em um espaço que se tornou não institucionalizado foi algo novo e possibilitou a articulação da rede territorial numa perspectiva de cuidado envolvendo diferentes instituições do sistema de garantia de direitos.

Este avanço, em razão das circunstâncias atuais, nos coloca como desafio de manter a estratégia de cuidado individualizada e eficaz onde o profissional deixa de ser apenas um técnico institucional e passa a ser um articulador da rede de cuidados, respeitando as subjetividades e realidades locais. A presença semanal dos adolescentes nos atendimentos implica-o com este cuidado sistemático, bem como o ato de vir aos atendimentos já o coloca com sujeito central neste processo de escuta e cuidado.

4 - RESULTADOS E IMPACTOS

Os dados quantitativos nos revelam que o trabalho NA socioeducação, limitada ao enquadre institucional, tem mostrado menos eficácia à sustentação do cumprimento da medida do que nos revelou o trabalho EM socioeducação, que com sua ação crítica, dialógica, comprometida com a transformação, responsabilização e reintegração, em consonância com os princípios do ECA e SINASE, tem se mostrado mais efetivo ao possibilitar ao adolescente e sua família maior apropriação do processo socioeducativo. Nesse sentido, os fundamentos da **Clínica Peripatética de Lancelotti (2007)** fortalecem essa perspectiva ao priorizar o encontro clínico no território, fora dos muros institucionais, promovendo escuta qualificada e res-



**I Seminário Nacional Infância,
Juventude e os Direitos Humanos no Brasil**
Niterói (RJ, Brasil), 10 a 12 de setembro de 2025

ponsabilização progressiva, onde o caminhar junto com o adolescente em seu território possibilita que ele seja reconhecido como sujeito de direitos e de história, facilitando a construção de novos projetos de vida.

5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo mostra que, embora os conflitos armados nas comunidades representem um desafio à implementação das medidas socioeducativas, é possível construir alternativas inovadoras que respeitem os direitos dos adolescentes, suas realidades e seus vínculos sociais. A experiência do CRIAAD Bangu é um exemplo concreto de como adaptar a execução da medida de semiliberdade às condições territoriais do Rio de Janeiro, articulando segurança, proteção e reintegração social. A adoção da Clínica Peripatética como abordagem fortalece o protagonismo do adolescente e a escuta das suas necessidades no território, possibilitando um cuidado mais humanizado, eficaz e ajustado à complexidade da realidade urbana marcada por desigualdades e violência.

A prática reafirma que o território não é apenas um espaço físico, mas um campo de disputa de sentidos e de políticas públicas, exigindo dos profissionais sensibilidade e compromisso ético na construção de estratégias de cuidado. A atuação do CRIAAD Bangu, portanto, contribui para repensar o sistema socioeducativo à luz dos princípios da proteção integral, da corresponsabilidade e da escuta ativa dos adolescentes.

Bibliografia:

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Atualizado até [ano de acesso]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 07/07/2025;

BRASIL. Ministério da Saúde. Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei – PNAISARI. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_atencao_adolescentes_conflito.pdf. Acesso em: 07/07/2025;

BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 19 jan. 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm. Acesso em: 07/07/2025

MISSE, Michel. Crime organizado e crime comum no Rio de Janeiro: diferenças e afinidades. In: **DOSSIÊ Crime, segurança e instituições estatais: problemas e perspectivas.** Revista de Sociologia e Política, Curitiba, v. 19, n. 40, p. 13–25, out. 2011. DOI: 10.5380/rsp.v19i40.31703

LACEROTTI, Antônio. Clínica peripatética. São Paulo: Editora Hucitec, 2007.